

INFORMATIVO QL – 01/02/2016

**Declaração anual eletrônica de bens no exterior:
ano-base 2015**

Sujeitos obrigados à declaração:

Estão obrigadas a declarar pessoas físicas ou jurídicas que sejam residentes, domiciliadas ou com sede no Brasil (conceito da legislação tributária) e detentoras de ativos em moeda, bens e direitos possuídos fora do território nacional, cujo montante seja igual ou superior ao equivalente a US\$ 100.000,00 (cem mil dólares norte-americanos) na data-base de 31.12.2015.

Ficam dispensados de prestar a declaração aqueles que em 31.12.2015 possuem referidos ativos cujos valores somados totalizem montante inferior ou equivalente a US\$ 100.000,00 (cem mil dólares norte-americanos), ou seu equivalente em outras moedas.

Prazo:

O prazo para entrega da declaração inicia-se às 10 horas do dia 15.02.2016 e encerra-se às 18 horas do dia 05.04.2016. Decorrido o prazo, a declaração será considerada não entregue.

Nos termos da Medida Provisória 2.224, de 04.09.2001, a não declaração, a prestação de informações falsas, incompletas, incorretas, ou a entrega em atraso sujeitam o infrator ao pagamento de multa de até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Procedimentos:

A declaração somente poderá ser enviada em forma eletrônica e diretamente pela página do CBE no sítio eletrônico do Banco Central do Brasil. O declarante deverá preencher a declaração, transmiti-la, e verificar a situação do protocolo de entrega, podendo consultar, a qualquer tempo, o conteúdo de suas informações.

Caso restem dúvidas a respeito do tema, colocamo-nos à inteira disposição para saná-las, bem como para realizar as providências necessárias com relação à referida declaração, devendo, para tanto, as informações necessárias nos serem encaminhadas até o dia 31.03.2016.

QUEIROZ E LAUTENSCHLAGER ADVOGADOS